

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 59.104.273/0037-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE SEBASTIAO ZAGO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON RICARDO LINO; E SIND TR IND MET MC MT ELES D E FND RP DE VEI AC DE JFORA, CNPJ n. 21.608.153/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO CÉSAR DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito dos trabalhadores da Mercedes-Benz do Brasil LTDA da planta de Juiz de Fora MG, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.

Ficam expressamente excluídos deste acordo os empregados que exercem funções em nível de diretoria, gerência e assemelhados.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - FUNDAMENTO LEGAL

As partes firmam este Acordo Coletivo de Trabalho com base no Artigo 7º - XIII - da Constituição Federal e no Artigo 59 e seus Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS DO BANCO DE HORAS

Visando conciliar interesses comuns de ampliação de instrumentos de flexibilidade, possibilitando ao empregado administrar de forma adequada a necessidade de folgas e permitindo a Mercedes-Benz superar períodos de baixa demanda de produção, fica acordado a implantação do Banco de Horas para os empregados Operativos e Administrativos de todos os turnos de trabalho.

Com objetivo de facilitar e dar transparência a gestão do Banco de Horas, serão criadas duas contas, com as seguintes regras:

A) Conta de Horas Coletivas:

1) **Crédito** - O crédito na Conta de Horas Coletivas será efetuado de forma simples, ou seja, sem qualquer acréscimo de salário ou de horas, por se tratar de compensação de jornada, na forma do §

2º do Artigo 59 da CLT, na proporção de 50% do número de horas trabalhadas nas jornadas adicionais previstas na Cláusula Sexta - Jornadas Adicionais, abaixo.

2) Débito - Até o limite de horas negativas as folgas coletivas serão debitadas da Conta de Horas Coletivas o excedente poderá ser descontado da Conta de Horas Individual;

3) Folga - A empresa poderá marcar folgas coletivas com débito na Conta de Horas Coletivas, independentemente do saldo de horas existente no Banco ser positivo ou negativo, até o limite máximo de horas acertado.

As folgas coletivas poderão ser concedidas em dias consecutivos ou não e as áreas abrangidas serão definidas a critério da empresa podendo variar a cada dia de folga.

A comunicação ocorrerá até as 17hs do dia anterior ao da folga.

4) Saldo - A Conta de Horas Coletivas do Banco terá como limite de saldo *CREDOR* o máximo de **132 horas positivas** e como limite de saldo *DEVEDOR* o máximo de **132 horas negativas**.

Empregados com saldo máximo positivo na Conta de Horas Coletivas terão as horas trabalhadas creditadas na **Conta de Horas Individual** da forma prevista no item 1.

5) Comunicação

5.1 Trabalhos em jornada estendida de segunda a sexta:

A empresa poderá indicar a seu critério, o trabalho adicional em jornada estendida (minutos adicionais à jornada contratual) respeitando a jornada média de trabalho contratada, através de posterior compensação.

5.2 Trabalhos aos sábados:

Limitadas a dois (02) sábados por mês, estas jornadas adicionais somente serão programadas quando não houver trabalho em jornada estendida (minutos adicionais à jornada contratual) na semana que antecede à data agendada.

A indicação das áreas e/ou empregados abrangidos e a comunicação para as áreas de suporte ocorrerá até as 12 horas da quinta-feira que precede ao sábado planejado.

Havendo o cancelamento da jornada adicional programada para o sábado, áreas e/ou empregados abrangidos, bem como as áreas de suporte serão comunicadas até as 17 horas da quinta-feira que precede ao sábado planejado.

Se o cancelamento não ocorrer no prazo mencionado no parágrafo anterior, as horas correspondentes serão creditadas integralmente na Conta de Horas Coletivas

O não comparecimento do colaborador indicado para jornada adicional aos sábados, as horas correspondentes serão debitadas integralmente na Conta de Horas Coletivas.

B) Conta de Horas Individual:

1) Crédito - O crédito na Conta de Horas Individual será efetuado de forma simples, ou seja, sem qualquer acréscimo de salário ou de horas, por se tratar de compensação de jornada, na forma do § 2º do Artigo 59 da CLT, na proporção de 50% do número de horas trabalhadas nas jornadas adicionais previstas na Cláusula Sexta - Jornadas Adicionais, abaixo.

2) Débito - As horas correspondentes às folgas gozadas por solicitação do empregado serão debitadas do Banco de Horas na Conta de Horas Individual.

3) Folga - As folgas individuais serão concedidas mediante prévio entendimento entre o empregado e o respectivo Gestor, podendo também serem gozadas em dias consecutivos;

4) Saldo - A Conta de Horas Individual terá saldo *CREDOR* **máximo de 17hs e 36min.** (dezesete horas e trinta e seis minutos) positivos e saldo *DEVEDOR* **máximo 26hs e 24min.** (vinte e seis horas e vinte e quatro minutos) negativos.

Sempre que o saldo *CREDOR* da Conta de Horas Individual atingir o **limite máximo de 17hs e 36min.** (dezesete horas e trinta e seis minutos), o Gestor deverá conceder folga ao empregado no menor prazo possível, podendo o gozo ocorrer tanto em dias de folga como redução de horas diárias de trabalho.

Sempre que o saldo *CREDOR* da Conta de Horas Individual atingir o limite máximo horas positivas, as horas trabalhadas serão creditadas na Conta de Horas Coletivas.

Sempre que o saldo *DEVEDOR* da Conta de Horas Individual atingir o limite máximo de horas negativas, poderá ainda, ser concedida folga no limite máximo de 26 hs e 24 min (vinte e seis horas e vinte e quatro minutos), sendo estas horas debitadas da Conta de Horas Coletivas.

5) Comunicação - O colaborador deverá negociar com o seu gestor direto, no prazo de uma semana a sua ausência com débito na Conta de Horas Individual, ressalvadas exceções com apresentação de atestado (ex.: óbito de parente, acompanhamento de esposa e filho em consulta/internação, e casos similares).

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho contratada permanece em 44 horas semanais, conforme disposto no artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal.

O horário de trabalho passará a ser de segunda-feira a sexta-feira das 07h 20min às 17h 08min., incluindo a compensação do sábado.

Caso seja necessário o trabalho em segundo turno, serão aplicadas as mesmas regras constantes do presente Acordo Coletivo para definição do horário de trabalho e jornada adicional.



CLÁUSULA SEXTA - JORNADAS ADICIONAIS

Como forma de melhor gerenciar o excesso de mão de obra e adequar as demandas da produção e necessidades específicas das áreas produtivas, a empresa poderá programar jornadas adicionais, da seguinte forma:

a) Extensão da Jornada Diária - A jornada de trabalho poderá ser estendida em 20 minutos diários por um período de até 5 (cinco) dias consecutivos mediante aviso oficial da empresa até a 4ª feira da semana anterior à jornada estendida programada.

As jornadas diárias estendidas só poderão ser programadas na semana em que não houver programação de trabalho para o sábado.

b) Trabalho aos Sábados - Serão programadas jornadas adicionais em no máximo 18(dezoito) sábados por ano.

Para a cada sábado programado, os dois sábados subsequentes não serão trabalhados em regime de Banco de Horas.

A duração do trabalho em jornadas adicionais aos sábados será de 6 horas, com a concessão de intervalo nos termos da Lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

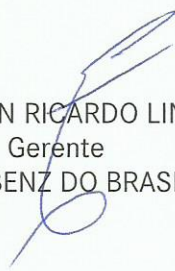
CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A cada período de 1 (um) ano, as Contas de Horas Individuais e Coletivas serão zeradas e, para tanto, os saldos, devedores ou credores, serão transferidos para o período subsequente.
2. Crédito - Quando da ocorrência de feriados aos sábados, as horas compensadas durante a semana serão creditadas na Conta de Horas Individuais com acréscimo de 60%.
3. Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das Horas do Banco, serão adotados os seguintes procedimentos após a apuração do saldo total das Contas:
 - Se o saldo for positivo, o empregado receberá a título de Liquidação de Horas Crédito Banco, com adicional de 60%, calculadas com base no salário vigente na data da rescisão (Artigo 59, § 3º CLT);
 - Se o saldo for negativo, o empregado sofrerá o desconto de forma simples, conforme o disposto no Artigo 462 da CLT;
4. Quando as duas Contas estiverem com seus saldos positivos no limite máximo, as horas adicionais trabalhadas serão pagas como horas-extras, aplicando o adicional de 60%.
5. Na hipótese de não renovação deste Acordo, os saldos serão quitados da seguinte forma:

- Saldos positivos serão quitados com a concessão de folgas, acordadas com o gestor;
 - Saldos negativos serão quitados com jornadas adicionais, conforme necessidade da Mercedes-Benz.
6. Os créditos de horas trabalhadas no regime de Banco de Horas serão efetuados com acréscimo de 60% (sessenta por cento) se as contas Coletivas e Individuais estiverem zeradas ou positivas.
 7. Quando as Contas Coletivas e Individuais estiverem negativas, será contabilizado no regime de um para um.


E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento e, para que produza os seus efeitos legais, as Partes assinam o presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2017.



NEWTON RICARDO LINO
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

JOSE SEBASTIAO ZAGO
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.



JOAO CESAR DA SILVA
Presidente
SIND TR IND MET MC MT ELES D E FND RP DE VEI AC DE JFORA